



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

Processo nº: 593/2026

Projeto de Lei nº: 40/2026

Autoria: Dalton Perim – Prefeito Municipal

Relator: Carlos Alberto Minet

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.772, DE 18 DE MARÇO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis por meio do Ofício GAB. PMVNI/Nº 284/2026, protocolado em 30/06/2026.

O projeto visa alterar o art. 2º para corrigir a identificação do imóvel objeto da cessão de uso (localizado na Avenida Nelson Mieis, nº 1.501, Bairro Bela Vista, Distrito de Alto Caxixe, com descrição detalhada da área construída) e alterar o art. 5º para fixar o prazo de vigência da cessão em 10 (dez) anos (de 02/01/2026 a 01/01/2036), prorrogável mediante termo aditivo.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/07/2026.

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE ASSIS:03152826737
Data: 23/07/2026 13:23:05

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MINET:07908304770
Data: 21/07/2026 14:29:02

Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 20/07/2026 13:37:29





Em 08/07/2026, a Assessoria Legislativa encaminhou os autos a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 67 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da competência da Comissão:

Nos termos do art. 75, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final dar parecer sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico das proposições. A análise técnica ora exarada restringe-se à verificação da compatibilidade da matéria com o ordenamento jurídico vigente.

2.2. Da constitucionalidade e legalidade:

O projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que detém competência privativa para iniciativa de leis que disponham sobre a administração municipal e a gestão de bens públicos, nos termos do art. 91, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal. A matéria trata de cessão gratuita de uso de bem imóvel público, instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Não se vislumbra vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material na presente proposição.

2.3. Do mérito:

A proposição visa corrigir a identificação do imóvel objeto da cessão (art. 2º), promovendo segurança jurídica quanto à exata localização e características do bem, e ajustar o prazo de vigência para 10 anos (art. 5º), compatibilizando-o com a necessidade administrativa e a continuidade da ocupação pela Polícia Militar. As alterações são meramente corretivas e de adequação, não alterando a finalidade





pública da lei originária, conforme justificativa apresentada pelo autor, atendendo ao interesse público local.

2.4. Da regimentalidade:

A tramitação observou rigorosamente o rito previsto no Regimento Interno (arts. 102 a 142), tendo sido respeitados os prazos e as formalidades de instrução processual, não havendo qualquer vício regimental a obstar seu prosseguimento para deliberação em plenário.

III – VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, I, c/c art. 86, ambos do Regimento Interno, o Relator opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 40/2026, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de julho 2026.

CARLOS ALBERTO MINET
Relator

IV – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária realizada em 08 de julho de 2026, acompanha, por unanimidade, o voto do Relator, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 40/2026, com parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de julho de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
Presidente

CARLOS ALBERTO MINET
Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Secretário

